



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 718/92
Praça Braz Reale nº 64 - Centro
São Bento do Sapucaí - SP CEP 12490-000
FONE: (012) 3971-2618

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sapucaí-SP - CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sapucaí-SP - CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes em sessão realizada no dia 05 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o Regimento Interno do CMDCA na forma do anexo da presente resolução.

Art 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí-SP, 05 de setembro de 2012.


João Carlos Ramalho Sena
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CMDCA) Criado pela Lei Municipal nº 718/92

Praça Braz Reale nº 64 - Centro

São Bento do Sapucaí - SP CEP 12490-000

FONE: (012) 3971-2618

E-mail: cmdcasbs@yahoo.com.br



ANEXO DA RESOLUÇÃO 01/2012, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capítulo I

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Bento do Sapucaí.

Art. 2º. O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público municipal.

Art. 3º. O Conselho realizará sessões plenárias mensais, conforme calendário a ser ajustado pelo próprio Conselho, por convocação da presidência ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Capítulo II DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CMDCA) Criado pela Lei Municipal nº 718/92

Praça Braz Reale nº 64 - Centro

São Bento do Sapucaí - SP CEP 12490-000

FONE: (012) 3971-2618

E-mail: cmdcasbs@yahoo.com.br



§ 3º. Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º. Como órgão controlador visitará ou determinará a visita e fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais, através do Conselho Tutelar, delegacias e unidades de aplicação de medidas socioeducativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 5º. O Conselho é composto por seis membros, sendo três representantes da sociedade civil e três representantes do poder público.

§ 1º. Na representação do Poder Público serão priorizados os setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e áreas de finanças e planejamento.

§ 2º. Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente, que fará a substituição em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros governamentais são vinculados ao do Prefeito e são estabelecidos por ato designatório do Prefeito, conforme o disposto em lei municipal.

§ 1º. O Prefeito nomeará os membros representantes do Poder Público, indicando aqueles que possuam conhecimentos necessários à tomada de decisões nas reuniões do Conselho, dentro de sua área de atuação.

§ 2º. As manifestações e vetos dos representantes do Poder Público são considerados como tendo sido emanados do próprio Chefe do Poder

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CMDCA) Criado pela Lei Municipal nº 718/92

Praça Braz Reale nº 64 - Centro

São Bento do Sapucaí - SP CEP 12490-000

FONE: (012) 3971-2618

E-mail: cmdcasbs@yahoo.com.br



Executivo, não sendo lícito discutir, em um momento posterior, conveniência e oportunidade dessas manifestações.

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por Assembléia realizada entre organizações civis constituídas há pelo menos 2 (dois) anos no Município.

§ 1º. O mandato do Conselho pertencerá à organização escolhida, que indicará um dos seus membros para atuar como representante.

§ 2º. Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil deverá ser justificada e comunicada ao Conselho com, no mínimo, 5 dias de antecedência das reuniões.

§ 3º. É defesa a ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 8º. Estão impedidos de compor a representação no Conselho dos Direitos:

- I – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- II – Ocupantes de cargo de confiança ou em função comissionada pelo Poder Público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- III – Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Art. 9º. A cassação do mandato dos Conselheiros e das organizações civis ocorrerá por meio da instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho, nas seguintes hipóteses:

- I – For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho;
- II – For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CMDCA) Criado pela Lei Municipal nº 718/92

Praça Braz Reale nº 64 - Centro

São Bento do Sapucaí - SP CEP 12490-000

FONE: (012) 3971-2618

E-mail: cmdcasbs@yahoo.com.br



Capítulo III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 10. São órgãos do Conselho: a) o Plenário; b) a Diretoria; c) as Comissões Especiais.

Seção I DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 11. O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 12. O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria dos Conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 13. As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo único. As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição às comissões e só então terão início as deliberações.

Art. 14. De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo Secretário, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 15. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CMDCA) Criado pela Lei Municipal nº 718/92

Praça Braz Reale nº 64 - Centro

São Bento do Sapucaí - SP CEP 12490-000

FONE: (012) 3971-2618

E-mail: cmdcasbs@yahoo.com.br



com o presente regimento. A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho.

§ 1º. A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bento do Sapucaí e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

§ 2º. Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo secretário-geral.

§ 3º. Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato.

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, a cada ano completado, tomando-se como referência a data de 24 de abril, com "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de 01 (um) ano.

§ 1º. Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas de forma alternada entre representantes titulares dos órgãos governamentais e organizações não governamentais.

§ 2º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente far-se-á por votação aberta, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso.

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 18. São atribuições do presidente:

I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CMDCA) Criado pela Lei Municipal nº 718/92

Praça Braz Reale nº 64 - Centro

São Bento do Sapucaí - SP CEP 12490-000

FONE: (012) 3971-2618

E-mail: cmdcasbs@yahoo.com.br



II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

III – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

V – distribuir as matérias às comissões especiais;

VI – nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VII – assinar a correspondência oficial do conselho;

VIII – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

IX – providenciar junto ao Poder Público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

X – enviar ao Ministério Público competente, após aprovação do Plenário, as listas com os nomes das pessoas e respectivos números das cédulas de identidade, com direito a voto, e as chapas inscritas para homologação bem como instituir o processo da eleição dos Conselhos Tutelares.

Art. 19. Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CMDCA) Criado pela Lei Municipal nº 718/92

Praça Braz Reale nº 64 - Centro

São Bento do Sapucaí - SP CEP 12490-000

FONE: (012) 3971-2618

E-mail: cmdcasbs@yahoo.com.br



Seção IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 20. As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

Parágrafo único. Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

Art. 21. As Comissões Especiais serão compostas de um presidente e um relator que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§ 1º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo presidente do Conselho.

§ 2º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Capítulo IV DA SECRETARIA

Art. 22. A Secretaria do Conselho será exercida pelo secretário-geral, com assessoria técnica e apoio administrativo da Prefeitura.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do secretário-geral, o presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções.

Art. 23. A Secretaria manterá:

I – registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CMDCA) Criado pela Lei Municipal nº 718/92
Praça Braz Reale nº 64 - Centro
São Bento do Sapucaí - SP CEP 12490-000
FONE: (012) 3971-2618
E-mail: cmdcasbs@yahoo.com.br



II – livro de ata das sessões plenárias;

III – livro de Registro da Posse dos Membros dos Conselhos Tutelares;

IV – cadastro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de crianças e/ou adolescentes atendidos, diretoria, a relação dos nomes das pessoas, com número de suas cédulas de identidade, que constituem seu grupo de apoio, com direito a voto nas eleições dos Conselhos Tutelares, bem como respectivas alterações;

V – cadastro dos membros dos Conselhos Tutelares, com anotação quanto à posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados.

Art. 24. Ao secretário-geral compete:

I – secretariar as sessões do Conselho;

II – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;

III – prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;

IV – propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da Secretaria;

V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VI – remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à criança e ao adolescente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CMDCA) Criado pela Lei Municipal nº 718/92
Praça Braz Reale nº 64 - Centro
São Bento do Sapucaí - SP CEP 12490-000
FONE: (012) 3971-2618
E-mail: cmdcasbs@yahoo.com.br



VII – orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O presente Regimento poderá ser alterado com a aprovação de dois terços (2/3) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembléia e publicados em resoluções.

Art. 27. Fica revogado o Regimento Interno do CMDCA de 07 de maio de 2008.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Bento do Sapucaí, 05 de setembro de 2012.